



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 07 de julho de 2021

Ano V, Nº 1112

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

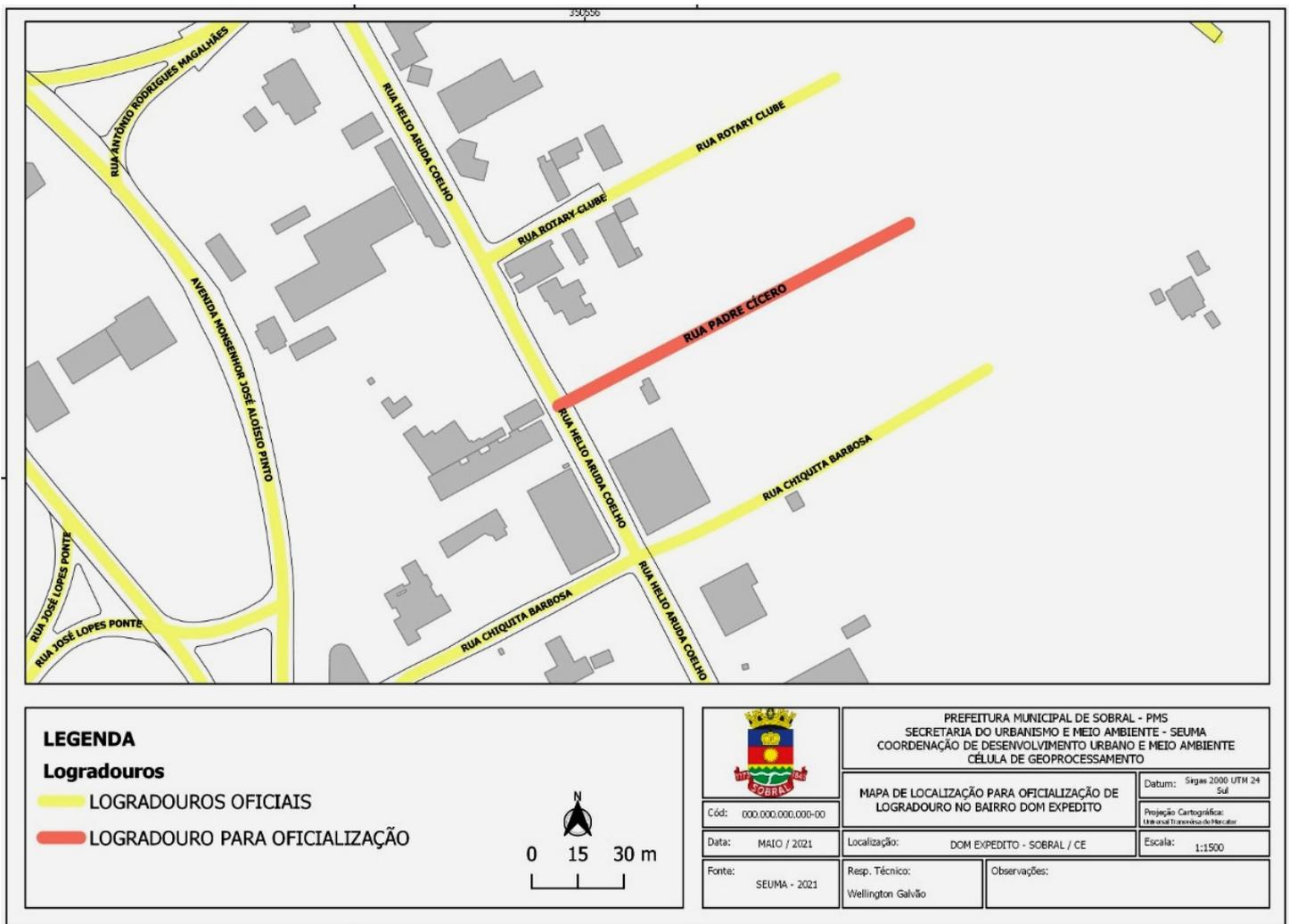
LEI Nº 2112 DE 29 DE JUNHO DE 2021. DENOMINA OFICIALMENTE DE FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA, A PRAÇA EM CONSTRUÇÃO SITUADA NA LOCALIDADE DE VARJOTA DOS MACHADOS, NAS PROXIMIDADES DA CE QUE DÁ ACESSO A CIDADE DE GROAÍRAS - CEARÁ. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Denomina oficialmente de Francisco Cordeiro da Silva, a Praça em construção situada na localidade de Varjota dos Machados, nas proximidades da CE que dá acesso a Cidade de Groaíras - Ceará. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 2113 DE 29 DE JUNHO DE 2021. DENOMINA OFICIALMENTE DE MARTÔNIO PONTES DE VASCONCELOS, A PONTE ESTAIAADA SOBRE O RIO ACARAÚ QUE DÁ ACESSO ENTRE AS MARGENS ESQUERDA E DIREITA, LOCALIZADA NO BAIRRO DOM EXPEDITO, SOBRAL-CE. A CÂMARA MUNICIPAL

DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente Martônio Pontes de Vasconcelos, a ponte estaiada sobre o Rio Acaraú que dá acesso as margens esquerda e direita, localizada entre as pontes Senador Vicente Alves de Paula Pessoa e Othon de Alencar, no bairro Dom Expedito, Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 2114 DE 29 DE JUNHO DE 2021. DENOMINA OFICIALMENTE DE RUA PADRE CÍCERO, A ARTÉRIA LOCALIZADA NO BAIRRO DOM EXPEDITO, NA FORMA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Padre Cícero, a artéria que se inicia na Rua Hélio Arruda Coelho, com término a 130 metros no sentido leste-nordeste, paralelo à direita pela Rua Chiquita Barbosa e pela esquerda pela Rua Rotary Clube. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2114 DE 29 DE JUNHO DE 2021





Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário de Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite Costa
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

LEI Nº 2115 DE 29 DE JUNHO DE 2021. DENOMINA OFICIALMENTE DE WESLEN BATISTA MONÇÃO, A PRAÇA LOCALIZADA AO LADO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO SINHA SABÓIA, SITUADA NA RUA INÊS DE VASCONCELOS, NO BAIRRO COHAB I. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Denomina oficialmente de Weslen Batista Monção, a praça localizada ao lado da Unidade Básica de Saúde do Bairro Sinhá Sabóia, situada na Rua Inês de Vasconcelos, no Bairro COHAB I. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 2116 DE 29 DE JUNHO DE 2021. DENOMINA OFICIALMENTE AS RUAS DO LOTEAMENTO JATOBÁ RESIDENCE, LOCALIZADO NO BAIRRO COHAB II, NA FORMA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua dos Angicos, a artéria que se inicia na Avenida Jatobá, com término na Rua das

Ingazeiras, paralelo à direita pela Rua Mulungu. Art. 2º Fica denominada oficialmente de Rua das Laranjeiras, a artéria que se inicia na Rua Mulungu, com término na Rua dos Angicos, paralelo à esquerda pela Avenida Jatobá e à direita pela Rua das Ingazeiras. Art. 3º O art. 1º da Lei Municipal nº 269, de 10 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Denomina oficialmente de Rua José Maria Mont'Alverne o trecho da Rua denominada de Jânio Quadros, compreendido entre a Rua Major Franco e a Rua Pe. Antônio Ibiapina, em Sobral." Art. 4º O art. 33 da Lei Municipal nº 1774, de 12 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 33. Fica denominada oficialmente de Travessa José Maria Mont'Alverne, a artéria que se inicia na área de preservação permanente do Rio Jaibas, com termino na Rua José Maria Mont'Alverne". Art. 5º O art. 1º da Lei Municipal nº 11, de 02 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º A Rua anteriormente denominada de Dr. Marcos localizada no Bairro do Junco, que tem início na Rua Dr. Frederico (Avenida do Contorno) e término na Rua Iracema no Bairro do Junco; passará a denominar-se oficialmente de Rua Poetisa Dinorah Tomaz Ramos". Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO I DA LEI Nº 2116 DE 29 DE JUNHO DE 2021



ANEXO II DA LEI Nº 2116 DE 29 DE JUNHO DE 2021



ANEXO III DA LEI Nº 2116 DE 29 DE JUNHO DE 2021



INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.365, de 03 de abril de 2014, que instituiu Auxílio Financeiro concedido aos médicos participantes do “Programa Mais Médicos”, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro destinado à alimentação, moradia, transporte, bem como auxílio indenizatório por atividades extraordinárias, para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos”, implementado pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria nº 23, de 01 de outubro de 2013, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Sobral, conforme critérios estabelecidos na presente Lei, fixados nos seguintes valores: I - Auxílio Alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais); II - Auxílio Moradia no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); III - Auxílio Transporte no valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por quilômetro percorrido; IV - Auxílio Indenizatório por Atividades Extraordinárias, pago por hora trabalhada, no montante de R\$ 73,30 (setenta e três reais e trinta centavos) a hora diurna e de R\$ 84,80 (oitenta e quatro reais e oitenta centavos) a hora noturna. §1º Os valores mencionados nos incisos I, II e III deste artigo serão pagos mensalmente, ressalvado o pagamento no período de férias e licenças do profissional em relação aos incisos I e III. §2º Fica facultado à Administração Municipal conceder o auxílio mencionado no inciso I, do artigo 1º, através do fornecimento da alimentação in natura, conforme disposto no inciso II, do art. 9º, da Portaria do Ministério da Saúde de nº 30, de 12 de fevereiro de 2014. §3º O Auxílio Transporte mencionado no inciso III deste artigo, será calculado medindo a distância da Sede do Município até a unidade de saúde do Distrito onde o profissional médico desenvolverá suas atividades. §4º Para recebimento do Auxílio Moradia mencionado no inciso II, deverá ser apresentado contrato de locação celebrado com o profissional médico. §5º O Auxílio Indenizatório por Atividades Extraordinárias mencionado no inciso IV será devido aos profissionais que atuarem nas unidades de saúde de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, mediante lotação específica”. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as alterações realizadas pelo art. 1º da Lei nº 2.071, de 23 de março de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 2119 DE 02 DE JULHO DE 2021. ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 052/1993, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, O FUNDO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Os incisos do §3º, do art. 4º da Lei de nº 52 de 30 de dezembro de 1993, alterados pela Lei de nº 326 de 01 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º (omissis) (...) §3º (omissis) I - Um representante de usuários dos Conselhos Locais de Saúde da Macrorregião I (Aracatiaçu, Caracará, Tapuaba e Bilheira); II - Um representante de usuários dos Conselhos Locais de Saúde da Macrorregião II (Sinhá Sabóia, Dom Expedito, COHAB II, Parque Santo Antônio, Caioca e Patriarca); III - Um representante de usuários dos Conselhos Locais de Saúde da Macrorregião III (Jordão, Baracho, Aparaízel, Jaibaras, Rafael Arruda e Torto); IV - Um representante de usuários dos Conselhos Locais de Saúde da Macrorregião IV (Padre Palhano, Sumaré, Dom José, Estação, Tamarindo e Bonfim); V - Um representante de usuários dos Conselhos Locais de Saúde Macrorregião V (Expectativa, CAIC, Alto da Brasília, Pedrinhas, Centro e Novo Recanto); VI - Um representante de usuários dos Conselhos Locais de Saúde da Macrorregião VI (Terrenos Novos I, Terrenos Novos II, Vila União, Junco, Alto do Cristo, Coelce, COHAB III, Residencial Nova Caiçara e Campo dos Velhos); VII - Um representante das organizações religiosas; VIII - Um representante de usuários de Organização da Sociedade Civil que preste assistência a pessoas com doenças crônicas degenerativas e infectocontagiosas; IX - Um representante de usuários das pessoas com doenças crônicas degenerativas/um representante de usuários de pessoas com deficiência; X - Um representante de usuários dos trabalhadores rurais / um representante de usuários do Sindicato dos trabalhadores rurais; XI - Um representante de usuários da Federação das Associações Comunitárias de Sobral (efetivo e suplente); XII - Um representante das universidades ou faculdades / um representante do movimento LGBTQIA+”. Art. 2º Ficam acrescidos os parágrafos 1º 2º e 3º ao artigo 6º, da Lei nº 052, de 30 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º (omissis) §1º Os Conselheiros Municipais de Saúde, no exercício de sua função, terão direito a percepção de Diárias e Auxílio de Caráter Indenizatório (ACI) quando participarem de eventos de relevante interesse público municipal, mediante autorização do Secretário Municipal da Saúde, ou pessoa por ele delegada. §2º Para a concessão de Diárias mencionadas no parágrafo primeiro, deverão ser observadas as orientações, no que couber, dispostas no Decreto nº 2047, de 1º de junho de 2018, que dispõe sobre a concessão de passagens e diárias no âmbito da administração pública

municipal direta e indireta, respeitando os valores indicados no Anexo I desta Lei. §3º Para a concessão de Auxílio de Caráter Indenizatório (ACI), deverão ser observados os regramentos de aplicação para os demais servidores da Secretaria Municipal da Saúde, respeitando o valor indicado no Anexo I desta Lei.” Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a publicar no Diário Oficial do Município a íntegra da Lei nº 052, de 30 de dezembro de 1993, com as alterações resultantes das Leis que a sucederam em especial a Lei 326, de 01 de outubro de 2001, devendo-se, para tanto, proceder a renumeração dos seus artigos, incisos, títulos, capítulos e sessões. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de julho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2119 DE 02 DE JULHO DE 2021		
BENEFICIÁRIOS: CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE		
DIÁRIA DENTRO DO ESTADO (R\$)	DIÁRIA PARA OUTROS ESTADOS (R\$)	AUXÍLIO DE CARÁTER INDENIZATÓRIO (R\$)
90,00	100,00	0,40 por quilometro

LEI Nº 2120 DE 02 DE JULHO DE 2021. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR TERMO DE FOMENTO COM INSTITUTO PARA A GESTÃO E SAÚDE DE SOBRAL (IGS) NO MONTANTE DE ATÉ R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), PARA A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE INCENTIVO À VACINAÇÃO, NA FORMA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar termo de fomento, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com o Instituto para Gestão em Saúde de Sobral (IGS), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.776.677/0001-77, para realização de campanha de incentivo à vacinação, com fulcro no art. 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014. Parágrafo único. Será celebrada parceria com a entidade mencionada no artigo 1º, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº. 101/2000 e na Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como atenderá às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. Art. 2º O Instituto para Gestão em Saúde de Sobral (IGS) deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, na Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1607/2017, bem como art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível da Secretaria Municipal da Saúde, podendo ser suplementada, se insuficiente. Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de julho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 2121 DE 02 DE JULHO DE 2021. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR TERMO COM O INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS NO MONTANTE DE ATÉ R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), PARA A EXECUÇÃO DO “PROJETO CASA ACOLHEDORA DE SOBRAL: CUIDANDO DA MÃE E DO BEBÊ.” A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ao Instituto Trevo de Quatro Folhas, inscrito no CNPJ sob o nº 10.834.048/0001-59, para a execução do “Projeto Casa Acolhedora de Sobral: Cuidando da mãe e do bebê”, com fulcro no art. 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014. Parágrafo único. Será celebrada parceria com a entidade mencionada no artigo 1º, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº. 101/2000 e na Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como atenderá às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. Art. 2º O Instituto Trevo de Quatro Folhas deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, na Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1607/2017, bem como art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e/ou do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, podendo ser

suplementada, se insuficiente. Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de julho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 2122 DE 02 DE JULHO DE 2021. ALTERA A LEI Nº 1.607, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017 NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º O art. 9º da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 9º A estrutura organizacional da Prefeitura é a seguinte: 1. Gabinete do Prefeito (GABPREF); 2. Gabinete do(a) Vice-Prefeito(a) (GABVICE); 3. Procuradoria Geral do Município (PGM); 4. Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM); 5. Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG); 6. Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN); 7. Secretaria Municipal da Educação (SME); 8. Secretaria Municipal da Saúde (SMS); 9. Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA); 10. Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA); 11. Secretaria da Conservação e Serviços Públicos (SESEP); 12. Secretaria do Trânsito e Transporte (SETRAN); 13. Secretaria da Segurança Cidadã (SESEC); 14. Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social (SEDHAS); 15. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE); 16. Secretaria da Cultura e Turismo (SECULT); 17. Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer (SECJEL).” Art. 2º O art. 13 da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 13. Os Fundos Municipais, instrumentos de natureza contábil, são os seguintes: 1. Vinculado à Secretaria Municipal da Saúde: 1.1. Fundo Municipal de Saúde; 1.2. Fundo Municipal Antidrogas. 2. Vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico: 2.1. Fundo de Desenvolvimento Municipal; 2.2. Fundo Municipal de Permanente Controle às Secas; 2.3. Fundo Municipal de Irrigação; 2.4. Fundo de Aval do Município (FAM); 2.5. Fundo de Apoio ao Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral. 3. Vinculado à Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social: 3.1. Fundo Municipal do Bem-Estar Social; 3.2. Fundo de Apoio aos Portadores de Deficiências; 3.3. Fundo Municipal de Assistência Social; 3.4. Fundo Municipal de Seguridade Social; 3.5. Fundo Municipal de Apoio a Habitação Popular; 3.6. Fundo Municipal das Defesas e dos Direitos Difusos; 3.7. Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; 3.8. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 4. Vinculado à Secretaria da Cultura e Turismo: 4.1. Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural”. Art. 3º O art. 17 da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 17. Os Conselhos Municipais de participação social que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal são os seguintes: 1. Vinculado à Secretaria Municipal da Educação: 1.1. Conselhos Escolares; 1.2. Conselho Municipal de Educação (CME); 1.3. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE); 1.4. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CADEB). 2. Vinculado à Secretaria Municipal da Saúde: 2.1. Conselho Municipal de Saúde (CMS); 2.2. Conselho Municipal Antidrogas (COMAD). 3. Vinculado à Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente: 3.1. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da cidade de Sobral; 3.2. Conselho Municipal do Plano Diretor. 4. Vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico: 4.1. Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral; 4.2. Conselho Municipal do Trabalho; 4.3. Conselho de Economia Solidária; 4.4. Fundo de Apoio ao Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral. 5. Vinculado à Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social: 5.1. Conselho de Apoio aos Portadores de Deficiências; 5.2. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; 5.3. Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso; 5.4. Conselho Municipal de Assistência Social; 5.5. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; 5.6. Conselho Municipal de Habitação; 5.7. Conselho Gestor do FHS; 5.8. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 6. Vinculado à Secretaria da Cultura e Turismo: 6.1. Conselho Municipal de Política Cultural de Sobral; 6.2. Conselho Municipal de Turismo. 7. Vinculado à Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer: 7.1. Conselho Municipal da Juventude. 8. Vinculado à Secretaria de Trânsito e Transporte: 8.1. Conselho Municipal de Transportes. 9. Vinculado ao Gabinete do(a) Vice-Prefeito(a): 9.1. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sobral.” Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a publicar no Diário Oficial do Município a íntegra da Lei nº 1607/2017 com as alterações resultantes das Leis que a sucederam, devendo-se, para tanto, proceder a renenumeração dos seus artigos, incisos, títulos, capítulos e sessões. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de julho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 2123 DE 02 DE JULHO DE 2021. ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA A SEREM CUMPRIDAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AGÊNCIAS BANCÁRIAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA EM SAÚDE DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Sobral, as normas de proteção sanitária a serem cumpridas e oferecidas pelas agências bancárias e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, aos consumidores, durante a vigência do estado de calamidade pública e emergência em saúde decorrente do novo coronavírus (COVID-19). Parágrafo único. As instituições dispostas no caput deste artigo deverão implantar as medidas de controle e prevenção à contaminação da COVID-19 nas suas áreas internas e externas. Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se: I - área interna: aquela onde estão disponíveis equipamentos e pessoal para prestação de serviços, inclusive serviços de auto-atendimento; II - área externa: toda extensão necessária ao agrupamento de pessoas em espera para atendimento, inclusive calçadas, passeios e praças. Art. 3º As agências bancárias e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil deverão controlar o acesso à área interna, com a verificação de temperatura, disponibilização de álcool em 70º, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, preservando a recomendação de manter um distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas. §1º É obrigatório aos estabelecimentos a demarcação de espaço próprio para que os consumidores aguardem atendimento dentro de suas instalações, bem como a fixação de informativos em local visível, como cartazes ou placas, acerca da necessidade de respeito da distância mínima. §2º Será de responsabilidade da instituição a fiscalização do uso permanente de máscara para funcionários e usuários na área interna do estabelecimento. Art. 4º As agências bancárias e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil são responsáveis pelo controle de distanciamento entre seus clientes em toda área externa, devendo realizar a demarcação de espaço próprio para que os consumidores aguardem atendimento, inclusive em espaço público, bem como adotar medidas necessárias para prevenir e coibir aglomerações de qualquer espécie e interferências no sistema de ordem pública. §1º As medidas de controle deverão assegurar distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os consumidores em toda a área externa. §2º Considera-se de responsabilidade das agências bancárias e demais instituições financeiras: I - toda a área externa de seu estabelecimento que estiver alcançada pela fila de pessoas, qualquer que seja o número de presentes. II - a garantia do bem estar dos consumidores, devendo fornecer proteção ao sol, chuva e demais intempéries ocasionadas pelo clima. §3º As medidas de controle e prevenção deverão garantir a total desobstrução da entrada de outros estabelecimentos comerciais. Art. 5º Além do estabelecido nos artigos anteriores, as agências bancárias e demais instituições financeiras deverão adotar as seguintes condutas: I - ingresso no estabelecimento e atendimento apenas para consumidores que estiverem utilizando máscaras faciais cobrindo nariz e boca; II - disponibilizar um funcionário para borrifar álcool líquido 70% nas mãos dos consumidores que ingressarem e saírem do estabelecimento, bem como nos locais que tiverem contato com as mãos; III - zelar para o distanciamento dos consumidores no interior das suas dependências, controlando o acesso do número de consumidores e o uso de máscaras de proteção cobrindo nariz e boca; IV - adotar medida para que haja proteção aos colaboradores que trabalhem nos caixas no contato com os consumidores, seja por meio de barreira física transparente, seja por meio de sistema em que respeite o distanciamento de 1,5m (um metro e meio); V - utilização de máscaras faciais cobrindo nariz e boca por todos os colaboradores; VI - manter ambientes limpos e ventilados. Art. 6º As agências bancárias e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil deverão garantir o atendimento aos usuários por meio de senhas a fim de evitar aglomerações, bem como poderão implantar sistema prévio de agendamento para atendimentos dos usuários de seus serviços. §1º Os agendamentos poderão ser realizados por meio telefônico, internet e aplicativos, visando evitar filas e aglomerações nas agências e suas imediações. §2º O sistema de agendamento, quando aplicado, deverá conter afixado em local visível, de fácil acesso ao público, cartazes em tamanho e caracteres ostensivos, divulgando todas as ferramentas e formas para os agendamentos. Art. 7º O descumprimento a qualquer dispositivo desta Lei constituirá infração e sujeitará o infrator às seguintes penalidades: I - multa de até 10.000 (dez mil) UFIRCE's; II - suspensão temporária de atividade; III - suspensão do alvará de funcionamento. Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente em processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções de natureza cível, penal e de normas específicas. Art. 8º A fiscalização de que trata esta lei será realizada pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, tudo com apoio da Guarda Civil Municipal de Sobral - GCMS. Parágrafo único. O

órgão fiscalizador poderá requisitar força policial, se necessário. Art. 9º As agências bancárias, seus respectivos correspondentes bancários e demais instituições financeiras terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adaptar a estas disposições Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá expedir normas complementares ao fiel cumprimento desta Lei. Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de julho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E O MUNICÍPIO DE ACARAÚ, PARA O FIM QUE NELE INDICA. PROCESSO SPU nº P138043/2021. DO OBJETO: Este termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes com vistas à execução de tarefas no âmbito de suas competências e atribuições, objetivando o apoio e estímulo ao desenvolvimento de suas respectivas administrações, de maneira que possam atingir suas finalidades. DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência a partir da data da assinatura e término em 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido de pleno direito, por qualquer das partes DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo. DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2021. SIGNATÁRIOS: Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Ana Flávia Ribeiro Monteiro - PREFEITO DE ACARAÚ.

ATO Nº 831/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, e considerando ainda o artigo 54 desta lei, RESOLVE revogar o Ato de nº 628/2021 - GABPREF, que concede a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR) ao servidor YAN FROTA FARIAS MARQUES, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, a partir do dia 01 de julho de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de julho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ATO Nº 832/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e considerando ainda o artigo 54 dessa lei, RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ao servidor YAN FROTA FARIAS MARQUES, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, a partir do dia 02 de julho de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de julho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO Nº 93/2021-SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, o Art. 3º do Decreto nº 2284/2019, de 22 de outubro de 2019, considerando a lei nº 1998, de 30 de abril de 2020, bem como o que dispõe o Decreto nº 2366, de 13 de março de 2020, e considerando ainda o processo nº P152975/2021, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 04 de janeiro de 2010 a 03 de janeiro de 2015, a servidora PERPÉTTUA SOCORRO ROCHA ARAÚJO, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, matrícula nº 15875, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir de 07 de junho de 2021 a 06 de setembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de julho de 2021. Luiz Ramon Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 94/2021 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de

2021, o Art. 3º do Decreto nº 2284/2019, de 22 de outubro de 2019, considerando a lei nº 1998, de 30 de abril de 2020, bem como o que dispõe o Decreto nº 2366, de 13 de março de 2020, e considerando ainda o processo nº P153030/2021, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 12 de novembro de 1992 a 11 de novembro de 1997, a servidora MARIA GORETTI DE PAULA ADEODATO, ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVENTE, matrícula nº 2990, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir de 07 de junho de 2021 a 06 de setembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de julho de 2021. Luiz Ramon Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU Nº P155263/2021, EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2021 - SAAE (BB Nº 881483) Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de Abertura: 20/07/2021 às 09:00h (Horário de Brasília) OBJETO: Aquisição de ventosas para tubulações de água, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral - CE, 07/07/2021. O Pregoeiro - JORGE LUIZ DE SOUSA FERREIRA JÚNIOR.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU Nº P155910/2021, EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2021 - SME (SRP) (BB Nº 881769) Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de abertura: 20/07/2021 às 09:00h (Horário de Brasília) OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de agendas escolares personalizadas para o uso dos professores lotados na Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral - CE, 07/07/2021. O Pregoeiro - RICARDO BARROSO CASTELO BRANCO.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ADENDO 01 - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/21 - SEINFRA - ADENDO Nº 01 - Comissão Permanente de Licitação. Nova Data de abertura: 26/07/2021 às 9:00h. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços especializados de engenharia para elaboração de estudos e projetos de infraestrutura e apoio a fiscalização de obras do município de Sobral/Ce. JUSTIFICATIVA: Retificação no edital e data de abertura. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1146, Sobral-CE. 06/07/2021. A COMISSÃO - Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

AVISO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO - ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 009/2021 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 9H (NOVE HORAS) DO DIA 07 DE JULHO DO ANO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE UM). A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a Presidência de Karmelina Marjorie Nogueira Barroso, e tendo comparecido os seguintes membros: Edson Luís Lopes Andrade e Aline de Vasconcelos Soares. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação apreciou o processo licitatório constante da TOMADA DE PREÇO Nº 009/2021. A referida licitação trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO ENTORNO DA PRAÇA DO BAIRRO DOM JOSÉ, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, de acordo com os anexos da TOMADA DE PREÇO Nº 009/2021. Para a referida licitação solicitaram o edital as seguintes empresas: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA e MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA. As empresas: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA e MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, apenas enviaram seus envelopes de habilitação e de proposta de preços. Foram então recolhidos os envelopes contendo respectivamente os documentos de Habilitação e a Proposta de

Preços. Passou-se então para a abertura dos envelopes de documentos de habilitação e concluiu-se a sua averiguação. A Comissão analisou os documentos de habilitação e constatou que as empresas R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA e MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, em relação à análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da qualificação trabalhista, estão em conformidade com as exigências do edital. A comissão técnica especial da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), instituída através da portaria nº 30/2021, através de seu engenheiro o Sr. Yan Frota Farias Marques, CREA/CE 333596, analisou a qualificação técnica e constatou que as empresas R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA e MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, estão em conformidade com as exigências do edital. A empresa CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA, declarou ser Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, portanto, no momento oportuno poderá usufruir dos direitos conforme Lei Complementar nº 12/2006. Foi realizada pesquisa no Portal da Transparência do Tribunal da Controladoria Geral da União, e constatou-se que as empresas participantes estão aptas a participarem do Processo Licitatório, conforme anexos constantes nos autos do processo. A comissão rubricou os documentos de habilitação. A Comissão declarou as empresas: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA e MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, HABILITADAS, A Comissão rubricou os lacres dos envelopes das propostas de preços, os quais ficarão em sua posse. A Comissão abriu prazo recursal conforme legislação vigente. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão. Sobral-CE, 07 de julho de 2021. A COMISSÃO: Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0380/2019 - SME - PROCESSO Nº P151897/2021 - CONTRANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADA:** Empresa FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.585.979/0001-02. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 57, parágrafo primeiro, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações. **DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, compreendida no prazo de 19/09/2021 a 18/12/2021, E EXECUÇÃO, compreendida no prazo de 15/06/2021 a 15/07/2021, para a "conclusão da obra de construção de uma escola de 12 salas, padrão FNDE, Distrito de Jordão, em Sobral/CE", oriundo da Tomada de Preços nº 013/2019 - SME/CPL. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de junho de 2021. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Antônio Ananias Ripado Filho - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1306/2020 - SME - PROCESSO Nº P155007/2021 - CONTRANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADA:** CONSTRUTORA CHC LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.425.042/0001-49. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 57, parágrafo primeiro, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações. **DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, compreendido no período de 10/07/2021 a 06/01/2022, E EXECUÇÃO, compreendido no período de 10/08/2021 a 06/02/2022, para a "Contratação de empresa especializada para a reforma da Biblioteca Municipal de Sobral". **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de junho de 2021. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Claudio Henrique Saboya Camara - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1306/2020 - SME - PROCESSO Nº P154548/2021 - CONTRANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADA:** CONSTRUTORA CHC LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.425.042/0001-49. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 65, inciso I, alínea "b" c/c art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93. **DO OBJETO:** O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo ACRESCER e SUPRIMIR os serviços inicialmente contratados para a

"Contratação de empresa especializada para a reforma da Biblioteca Municipal de Sobral", importando no acréscimo de R\$ 63.224,22 (sessenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), equivalente a 4,12% do valor do contrato inicial e um decréscimo de R\$ 49.782,79 (quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos) equivalente a 3,24% do valor contrato inicial, resultando em uma repercussão financeira de R\$ 13.441,43 (treze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos), equivalente a 0,88% do valor do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de junho de 2021. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Claudio Henrique Saboya Camara - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EDITAL SMS Nº 14/2021 - TERMO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AUDITOR DO SUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.644, DE 5 DE MAIO DE 2021. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital SMS nº 14/2021, que regulamenta o processo seletivo simplificado para formação de cadastro de reserva destinado à contratação temporária de excepcional interesse público de Auditor do SUS, verificando equívocos na publicação do resultado final do processo seletivo divulgado no dia 02 de julho de 2021, vem, com base no princípio da autotutela, retificar o resultado final do processo seletivo, RESOLVENDO: I. Incluir na relação do resultado final do processo seletivo os nomes das candidatas não classificadas com base no item 4.6 do edital inaugural. II. Republicar, em ordem classificatória, o resultado final do processo seletivo, conforme ANEXO do presente termo. Sobral, CE, 07 de julho de 2021. Sandra Maria Lopes Vasconcelos - PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO.

ANEXO - EDITAL SMS Nº 14/2021 - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO		
AUDITOR DO SUS		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	AMANDA MARIA BRAGA VASCONCELOS	42,5
2	ALINE AVILA VASCONCELOS	33,0
3	DIANA MONTE COELHO AGUIAR	25,0
4	NAYANA CINTIA SILVEIRA	21,0
5	ANA CAROLINA MELO QUEIROZ	17,5
6	NIELE DUARTE RIPARDO	16,5
7	MARIA ELIANE RAMOS	14,5
8	GESSIKA DIAS PEREIRA DE OLIVEIRA	6,5
9	ROSELANE PACHECO DA SILVA	5,0

EDITAL SMS Nº 15/2021 - RESULTADO PRELIMINAR DA SEGUNDA ETAPA DA SELEÇÃO - AVALIAÇÃO ATITUDINAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE FISCAL SANITÁRIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 9 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.644, DE 5 DE MAIO DE 2021. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital SMS 15/2021, que regulamenta o processo seletivo simplificado objetivando a formação de cadastro de reserva destinado à contratação temporária de excepcional interesse público de fiscal sanitário, RESOLVE: I. Divulgar, em ordem alfabética, o resultado preliminar da Segunda Etapa - Avaliação Atitudinal, conforme ANEXO I do presente termo. II. Informar que será admitida a interposição de recurso contra o resultado ora divulgado nos termos previstos no edital inaugural Sobral, CE, 07 de julho de 2021. Sandra Maria Lopes Vasconcelos - PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO.

ANEXO I - EDITAL SMS 15/2021 RESULTADO PRELIMINAR DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO AVALIAÇÃO ATITUDINAL FISCAL SANITÁRIO		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO ATITUDINAL
1	AMANDA ALBUQUERQUE ROCHA	41,16
2	AUGUSTO JOSÉ LINHARES DE CARVALHO	25,00
3	ÉVERTON DE SOUSA DOMINGUES	25,00
4	FABIOLA DE OLIVEIRA CARNEIRO TRINDADE	22,16
5	GESSIKA DIAS PEREIRA DE OLIVEIRA	25,00
6	IRACEMA PONTE BENTO TRINDADE ESCOSSIO	41,00
7	JEFERSON DE LIMA COSTA	26,33
8	JESSICA MARIA CAVALCANTE MESQUITA	28,83
9	LIA LUMA PRADO	25,83
10	ROBERTA PEREIRA CARVALHO	33,50
11	SAMARA QUARIGUASI ANDRADE DE CARVALHO	31,66

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA. **NOTIFICADA:** FORTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.807.885/0001-23,

empresa situada na Rua Pinho Pessoa, nº 1001, Bairro Joaquim Távora, em Fortaleza/CE. LICITAÇÃO/CONTRATO: Pregão Eletrônico nº 083/2017 - SECOMP - Contrato nº 063/2017-SECOMP e Contrato nº 064/2017 - SECOMP. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DE LEIS TRABALHISTAS (CLT), INCLUINDO FORNECIMENTO DE UNIFORMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE ACORDO COM PE 083/2017-LOTES 01 e 02. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor dos Contratos Administrativos em epígrafe, de nº 063/2017-SECOMP e 064/2017-SECOMP, considerando (1) o não fornecimento de fardamento que identifique seus empregados, considerando (2) o não fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) aos seus empregados, vem, perante V. Sas., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, a partir do recebimento desta notificação ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, forneça o fardamento aos seus empregados, bem como forneça os equipamentos de proteção individual (EPI), conforme determina cláusula 10.9 dos respectivos contratos, A PONTO DE QUE SEJA CUMPRIDO FIELMENTE O RESPECTIVO, sob pena de formalização de processo de rescisão unilateral do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Repise-se que o não atendimento tempestivo da(s) exigência(s) aqui entabulada(s) poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINFRA, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral (CE), 30 de junho de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

TERMO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0023/2019 - SECJEL - SUB-ROGANTE: SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SECJEL. **SUB-ROGADA:** SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA. **ANUENTE:** R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Esta SUB-ROGAÇÃO fundamenta-se nos artigos 346 e seguintes do Código Civil. **DO OBJETO:** Transferência à SUB-ROGADA de todos os direitos, deveres e obrigações do Contrato Administrativo nº 0023/2019 - SECJEL, celebrado pela SUB-ROGANTE e a empresa R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, de modo que se integram à sub-rogação todos os documentos referentes ao referido Contrato. Sobral/CE, 07 de julho de 2021. Eugênio Parcelli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA. Lucas Loiola Aragão - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017240801 - SECJEL. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017 - SECJEL/CPL CONTRATANTE: Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, representada por meio do seu Secretário, o Sr. EUGÊNIO PARCELLI SAMPAIO SILVEIRA. **CONTRATADA:** FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 23.585.979/0001-02. **DO OBJETO:** REALINHAR OS PREÇOS DOS ITENS 1.14.9, 1.14.10, 3.1.1 e 3.3.1 da planilha orçamentária, referente a obra de construção do CIE - CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE, no Município de Sobral/CE, conforme planilha de realinhamento exarada pela Secretaria da Infraestrutura e atestada pela Gerência de Equipamentos e Patrimônios da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo na Concorrência Pública Nº 004/2017 - SECJEL/CPL e nas disposições contidas no artigo 65, inciso II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. **DO VALOR:** Pelo presente Termo Aditivo, o valor do presente contrato será acrescido em R\$ 183.643,05 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinco centavos), tendo em vista que o valor global passará de R\$ 2.883.917,43 (dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e três centavos) para R\$ 3.067.560,48 (três milhões, sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais e quatro centavos). Sobral/CE, 09 de junho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Eugênio Parcelli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Mielli Ximenes Ripardo. Lucas Loiola Aragão - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

TERMO DE DESLIGAMENTO Nº 01/2021 - SESEC. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária da Segurança Cidadã, a Sra. Emanuela Vasconcelos Leite Costa. **BOLSISTA:** KARINE NASCIMENTO MORAIS - CPF 082.xxx.xxx-xx. **OBJETO:** Desligamento consensual de Termo de Participação - Edital nº 01/2020 - SESEC. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital da Seleção Pública nº 01/2020 - SESEC, Lei Municipal nº 1727/2018, incisos VII, IX, e XI, do art. 21 do Decreto Municipal nº 2011/2018. **DATA DO DESLIGAMENTO:** 11 de junho de 2021. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ - Emanuelle Ferreira Gomes Carneiro - COORDENADORA DE CIDADANIA.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2021 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. **CONTRATADA:** Empresa QUALITEC ANÁLISES QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS LTDA, com sede na Avenida Padre Cícero, nº 2200, Loja 05, Bairro: Cajúna São Geraldo, CEP: 63.022-115, Juazeiro do Norte - CE. inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 17.542.757/0001-00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Futuros e eventuais serviços laboratoriais para análise físicas, químicas e biológicas em amostras de águas superficiais de corpos hídricos localizados no Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 33.067,25 (trinta e três mil sessenta e sete reais e vinte cinco centavos). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.18. 541.0124.2 .218.3.3. 90.39.00. 1.990.0000.02. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. FRANCISCO FRANCINÉ CAVALCANTE ROCHA NETO, matrícula 32643. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 07 de julho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Érika Samara Alves de Brito - Representante da empresa QUALITEC ANÁLISES QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS LTDA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PORTARIA Nº 73/2021 - SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 97/2021-GABPREF de 01 de fevereiro de 2021 e inciso VIII do artigo 6º da Lei nº 1.684/2017 de 31 de Outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 178, **RESOLVE:** Art. 1º - Exonerar o Senhor RÉGIS ESPINDOLA FREIRE do Cargo de Provedor em Comissão de AESSOR TÉCNICO DE QUALIDADE DA ÁGUA, Simbologia SAAE-IV, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - SAAE, a partir do dia 07 de julho de 2021. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor Presidente do SAAE/SOBRAL, em 07 de julho de 2021. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0020/2017 - SAAE. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - CNPJ 07.817.778/0001-37, representado pelo Diretor Presidente Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. **CONTRATADA:** CASABLANCA RENT A CAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.977.401/0001-94. **OBJETO:** Prorrogação de 12 meses do contrato nº 0020/2017 cujo objeto é Serviços de Locação de Veículos automotores com manutenção, seguro ou responsabilização por eventuais danos e reposição de peças por conta da contratada com o intuito de realizar o deslocamento de profissionais dos órgãos/entidades do município e atender às suas necessidades no período de 12 meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo está fundamentado no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e demais termos do Processo Pregão Presencial nº 031/2017. **VIGÊNCIA:** O período de vigência deste aditivo será de 12 (doze) meses, iniciando em 07 de julho de 2021 e terminando em 06 de julho de 2022, devendo ser publicado na Imprensa Oficial do Município, para sua devida eficácia. **DATA DE ASSINATURA:** 06 de julho de 2021. **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Sr. Carlos Sérgio Machado da Ponte - Gerente de Transporte. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Roberto Teixeira Oliveira. **PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL:** Lucas Silva Aguiar.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20217022 - CPSMS
- DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: HERBERTH F.R.C. MOTA, CNPJ: 30.580.753/0001-84; representada pelo Sr. Herberth Freitas Reis Cavalcante Mota. - VALOR GLOBAL: R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais). - DO OBJETO: Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de confecção laboratorial de prótese dentária e confecção de aparelhos ortodônticos para atender a demanda do Centro de Especialidades Odontológicas Regional, unidade gerida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.05.2021-PE - Lei Nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações e a Lei Nº 10.520, DE 17/07/2002. Validade da ata: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. ASSINATURA: 30 de junho de 2021. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Carlos Hilton Albuquerque Soares.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20217023 - CPSMS
- DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: CENTRO LABORATORIAL ALVES DE AQUINO LTDA - ME, CNPJ: 05.609.698/0001-60; Representada pela Sra. Claudia Luciana de Sousa Alves Araújo. - VALOR GLOBAL: R\$ 935.997,20 (novecentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos). - DO OBJETO: Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, destinado aos usuários do Centro de Especialidades Odontológicas Regional e da Policlínica Bernardo Félix da Silva de Sobral, unidades geridas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS. -

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.05.2021-PE - Lei Nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações e a Lei Nº 10.520, DE 17/07/2002. Validade da ata: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. ASSINATURA: 01 de julho de 2021. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Carlos Hilton Albuquerque Soares.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SOBRAL - CMSS

CONVOCAÇÃO PARA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2021 DO PLENO DO CMSS POR MEIO DE VÍDEOCONFERÊNCIA - O vice-presidente do Conselho municipal de Saúde de Sobral (CMSS), no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno e legislação correlata, CONVOCA os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Sobral para participarem da 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO PLENO DO CONSELHO DE SAÚDE DE SOBRAL POR MEIO DE VÍDEO CONFERÊNCIA. Para avaliarem na reunião extraordinária a seguinte pauta: I - Composição das câmaras técnicas do CMSS para os acentos vacantes; II - Apresentação sobre a situação epidemiológica da Dengue em Sobral e campanha de vacinação contra covid-19. A referida reunião ocorrerá no dia 14 de julho de 2021, das 14:00 hs às 17:00 hs, por meio de vídeo conferência. Por oportuno, informamos que de acordo com a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), na Terceira Diretriz, inciso X, "as funções como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o (a) conselheiro (a). Para fins de justificativa junto ao órgão, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas". Sobral/CE, 07 de julho de 2021. Marcos Aguiar Ribeiro - VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CMSS.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO